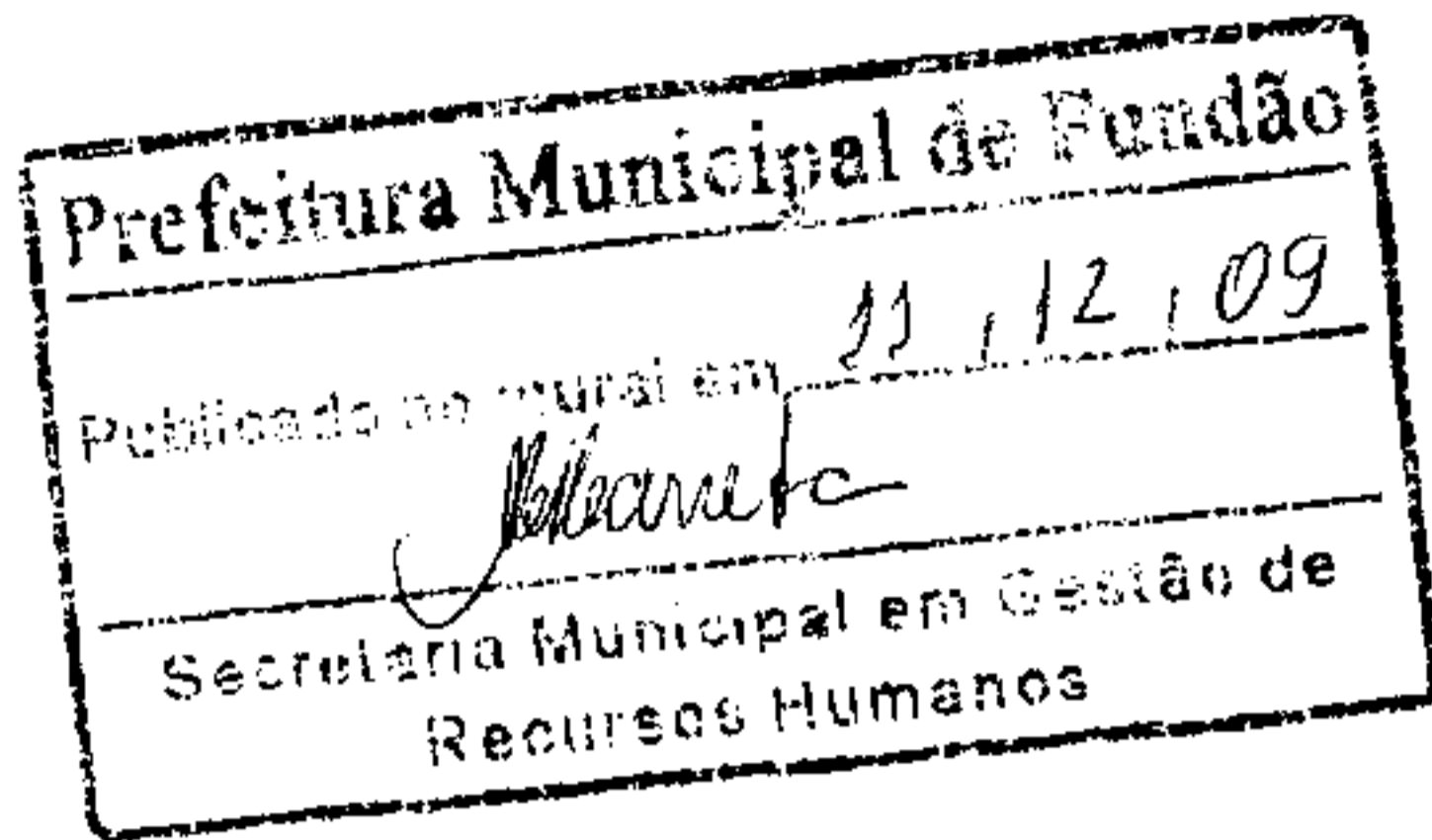




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 94 2009

Dispõe sobre a contratação de professores, serventes escolares e guarda - patrimonial por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo 2010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a Contratação de:

- a) 65 vagas – M APA (Educação Infantil, 1º ano e 1ª a 4ª série);
- b) 55 vagas – MAPB (5ª a 8ª série);
- c) 05 vagas – MATP (Técnico Pedagógico);
- d) 50 vagas – Servente Escolar;
- e) 40 vagas – guarda- patrimonial.

Art.3º - As contratações serão feitas pelo um prazo de até um ano.

Art.4º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art.5º- A remuneração dos contratos temporários respeitará os padrões de vencimentos do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I. 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II. Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;

000539



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art.6º- Os contratados mediante esta Lei, não terão direito a vale-transporte.

Art.7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art.8º- O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I. Por conveniência da administração;
- II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III. A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal;
- IV. Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva secretaria .

Art.9º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão
em, 11 de dezembro de 2009

Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal